SENTENÇA

Processo n°: 1003853-63.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nilsa Maria dos Santos Sirino Requerido: Wagner dos Santos Rosalino

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na(s) conta(s) vinculada(s) do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 203.90854.93-4, deixado por seu filho WAGNER DOS SANTOS ROSALINO, que faleceu em 28/12/2013. A requerente exibiu certidão de óbito (fl. 09) e extrato/comprovante desses ativos (19/22).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na(s) conta(s) vinculada(s) do **PIS/FGTS** nasceu com o fenômeno da morte de seu filho Wagner dos Santos Rosalino, ocorrido em 28/12/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é genitora do falecido que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil)

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente **NILSA MARIA DOS SANTOS SIRINO**, brasileira, separada judicialmente, prendas do lar, portadora do RG 20.967.694-2-SSP/SP e do CPF 135.318.858-20, residente e domiciliada na Rua Armando Azevedo Motta, 114, Parque Delta - CEP 13.564-730, São Carlos-SP, **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Wagner dos Santos Rosalino, que

era natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 16/05/1988, filho de Sérgio Rosalino e de Nilsa Maria dos Santos Sirino, e era portador do RG 42.185.845-X-SSP/SP e CPF 393.258.208-03, falecido nesta cidade em 28/12/2013, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 203.90854.93-4 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificadas as fls. 19/22. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA